



DECRETO Nº. 4.948, DE 20 DE JULHO DE 2023.

“Regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural”.

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º. Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, o Município de Guanhanes receberá o valor de R\$ 326.034,69 (trezentos e vinte e seis mil, trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), observada a seguinte distribuição:

I - Audiovisual - R\$ 232.038,89 (duzentos e trinta e trinta e oito mil reais e oitenta e nove centavos) a serem destinados a editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, exclusivamente em ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - Demais áreas culturais - R\$ 93.995,80 (noventa e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) a serem destinados a editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

Parágrafo único. Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.



CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art.3º. A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R\$ 172.733,18 (cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro para projetos que tenham como objeto: a) produção de curta-metragem de ficção ou documentário b) vídeo clipes;

II - R\$ 39.482,80 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 19.822,91 (dezenove mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) para: a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

Parágrafo único. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art.4º. Os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I- Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II- Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanabara-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanabara.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



III-Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO IV

DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Art.5º. O Município de Guanhães poderá utilizar até 5 % (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art.6º. O percentual a que se refere o **art. 5º** será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo município de Guanhães, por meio da celebração de parcerias ou contratação de serviços, como:

I - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§1º. Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§2º. Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

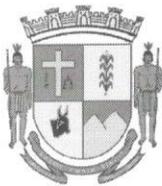
CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art.7º. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos previstos nos incisos I e II do Art. 2º e os seus resultados serão publicados no sítio oficial e/ou redes sociais da Prefeitura Municipal de Guanhães.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do município de Guanhães serão disponibilizadas para acesso público.

Art.8º. Encerrado o prazo de execução dos recursos o município de Guanhães, por meio da plataforma Transferegov.br, deverá apresentar o relatório final de gestão conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao



percentual de operacionalização de que trata o Capítulo IV, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Lista dos editais lançados pelo município de Guanhanes, com os respectivos links de publicação;

II- Publicação da lista dos contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III- Comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver; e

IV- Outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§1º O município de Guanhanes terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

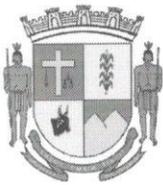
§3º As prestações de contas dos agentes culturais vencedores dos editais, operacionalizados pelo município de Guanhanes, deverão ser executadas no prazo de até 180 dias após o recebimento dos recursos pelos contemplados.

§4º Caso seja identificada alguma irregularidade após a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais beneficiados, o município de Guanhanes poderá exigir eventuais ressarcimentos, e/ou aplicar penalidades e medidas compensatórias observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Art.9º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Projetos da Lei Paulo Gustavo no município de Guanhanes com os seguintes integrantes, sob coordenação de **Flávio Roberto Dos Reis, Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Guanhanes:**

I- Betânia Aparecida Miranda, CPF – 030.848.756-77- Representante do Poder Público;



II– GERALDA MARIA SIMAN LOURES DA SILVA, CPF – 510.828.106-49 - Representante do Poder Público;

III– SANDRELY DE SENA, CPF – 035.051.746-02 - Representante do Poder Público;

IV– BARBARA JUDITH SILVA, CPF – 067.979.806-40 - Representante da Sociedade Civil;

V– RENILSON PAULA BATISTA, CPF – 071.620.547-57 - Representante da Sociedade Civil.

Art.10. São atribuições da Comissão de avaliação de projetos da Lei Paulo Gustavo no município de Guanhanes:

I- A Comissão de avaliação de projetos fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. Os casos omissos a esse decreto serão decididos a partir do que regem a Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 e o seu Decreto de regulamentação Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art.12. Este decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 20 de julho de 2023


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado () Lei, (X) Decreto, ()

Portaria, número 4.948 na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia

20/07/23.

Ass: 

Mat: 010226